



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria de Instruções Preliminares – CECEX 7

PROCESSO:	604/22
UNIDADE JURISDICIONADA:	Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari
SUBCATEGORIA:	Edital de licitação
INTERESSADO:	Valteir Geraldo Gomes de Queiroz, CPF: 852.636.212-72, prefeito de Candeias do Jamari, com fundamento no art. 9º, I da Resolução 327/2020/TCERO.
ASSUNTO:	Análise do edital do Pregão Eletrônico n. 038/2021/PMCJ/CPL, Processo Administrativo n. 1014/2021
OBJETO:	Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática e congêneres (desktop, impressoras e outros), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência.
DATA DA PUBLICAÇÃO:	24 de setembro de 2021.
DATA DE ABERTURA:	Abertura: 08 de outubro de 2021; Suspensão: 15/10/2021; Reabertura: 07 de dezembro de 2021 ² .
MOMENTO DA FISCALIZAÇÃO:	Posterior
VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS:	RS 3.778.503.10 ³
RESPONSÁVEIS:	Jose Ribamar Costa Ferreira Junior, integrante técnico, CPF n.767.265.502-78; Marisson Pires Dourado, integrante administrativo, CPF n. 987.135.822-91; Antônio Manoel Rebello das Chagas, secretário geral de Fazenda, Gestão e Planejamento, CPF n. 044.731.752-00; Valteir Geraldo Gomes de Queiroz, prefeito municipal, CPF n.852.636.212-72. Hamilton Fernandes Medeiros, coordenador de aquisição e compras, CPF n. 644.397.712-20.
RELATOR:	Conselheiro Valdivino Crispim de Souza

² Ata de realização do pregão eletrônico (ID 1183964, pág. 1110-1141).

³ Termo de adjudicação (ID 1183964, pág. 1142-1145)



RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO PRELIMINAR

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata-se de análise preliminar de edital realizada de ofício por esta Corte de Contas, do Pregão Eletrônico n. 038/2021/PMCJ/CPL, Processo Administrativo n. 1014/2021, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari, tendo por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática e congêneres (desktop, impressoras e outros), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência.

2. HISTÓRICO DO PROCESSO

2. Em 23/03/2022, por meio do Memorando n. 18/2022/CECEX⁷, a Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares - CECEX-07 solicitou ao Departamento de Gestão da Documentação - DGD a autuação de processo para a realização da análise preliminar de edital.

3. Após autuados e distribuídos à relatoria do conselheiro Valdivino Crispim de Souza, conforme Certidão de Distribuição de ID 1175930, os autos foram encaminhados a esta unidade técnica para elaboração do respectivo relatório técnico.

3. ANÁLISE TÉCNICA

4. Após análise deste corpo técnico ao Processo Administrativo n. 1014/2021, identificou-se as seguintes irregularidades: i) pesquisa de mercado realizada de forma inadequada; ii) ausência de comprovação da adequação do quantitativo estimado e iii) ausência de justificativa em relação às especificações técnicas dos itens.

3.1. Pesquisa de mercado realizada de forma inadequada

5. A pesquisa de mercado é instrumento essencial para que a licitação ocorra de forma adequada e eficiente para atender o interesse público. O art.15, inciso IV da Lei n. 8666/93 expõe um parâmetro para que seja seguido pelos órgãos públicos quando da formação do preço de referência do certame, ou seja, dar preferência aos preços praticados no âmbito de entidades públicas. Veja-se:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

V - balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

⁷ ID 1175934.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria de Instruções Preliminares – CECEX 7

6. O Tribunal de Contas da União – TCU reafirmou esse entendimento por meio do Acórdão n.1875/2021 - Plenário⁸:

9.5.1. as pesquisas de preços para estimativa de valor de objetos a serem licitados devem ser baseadas em uma "cesta de preços", **devendo dar preferência para preços públicos, oriundos de outros certames**;

9.5.2. a pesquisa de preços **feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em último caso**, na extrema ausência de preços públicos ou cestas de preços referenciais; **(grifo nosso)**

7. Em análise à pesquisa de preços realizada pela Prefeitura de Candeias do Jamari no Processo n. 1014-1 (ID 1183945, págs.20-56), percebe-se que ela fora realizada **exclusivamente** com fornecedores por meio de formulário preenchidos manualmente pelas 3 (três) empresas participantes⁹, conforme pode ser constatado na figura abaixo, que representa uma parte da proposta preenchida pela empresa PORTO LASER COMÉRCIO E SERVIÇOS LIDA:

Figura 1 – Pesquisa de preços realizada com a empresa Porto Laser.

- DIMENSÕES: 300 X 170 X 163 MM SISTEMAS OPERACIONAIS SUPPORTADOS: - WINDOWS XP, 7, VISTA, 8, 10, SERVER(32-BIT / 64-BIT) - LINUX (SANE) TAMANHO DE DOCUMENTOS: - MÍNIMO NO AAD: 50,8 X 54 MM (A ÁREA MÍNIMA DE DIGITALIZAÇÃO SOMENTE SE APLICA USANDO O AAD (ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE DOCUMENTOS). NÃO HÁ LIMITAÇÃO QUANDO USAR O FLATBED.) (DEMAIS INFORMAÇÕES NO TERMO DE REFERENCIA). MARCA: <u>PROTHEL</u>	
	<u>4.400,00</u> <u>132.000,00</u>
Validade da Cotação: <u>60 DIAS</u>	Valor Total: <u>4.838.700,00</u>
Condições de Pagto: <u>A VISTA</u>	Desconto: _____
Prazo de Entrega: <u>60 DIAS</u>	Imposto: _____
Garantia: _____	Frete: _____
Dados Complementares: <u>AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA</u>	Valor Líquido: <u>4.838.700,00</u>
Local Entrega Proposta: <u>CPL</u> <u>AV. TANCREDO NEVES, Nº178, BAIRRO UNIÃO</u>	

Fonte: ID 1183945, pág.40.

⁸ Disponível em: https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/*/NUMACORDAO%253A1875%2520ANOACORDAO%253A2021%2520COLEGIADO%253A%2522Plen%25C3%25A1rio%2522/DTRELEVANCIA%2520desc/0/sinonimos%253Dfalse. Acesso em: 20/03/2022.

⁹ PORTO LASER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME (CNPJ : 06.061.119/0001-50); CLC COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ: 11.680.906/0001-10); LATINA COMERCIO SERVIÇOS EIRELI (CNPJ : 21.373.522/0001-09).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria de Instruções Preliminares – CECEX 7

8. Além disso, não se encontrou nenhuma justificativa para que não fossem utilizados preços referentes às contratações semelhantes de outros órgãos públicos ou mesmo, acaso não fossem encontrados, em sítios especializados na internet.

9. Ainda, é importante destacar que foi constatado que o senhor Adilson Correia de Oliveira, sócio administrador da empresa Porto Laser (ID 1239620, pág.1), também é procurador da empresa Latina (ID 1239620, págs.2-6), sendo que **as duas empresas participaram da cotação** de empresas realizada pela administração.

10. Além desse vínculo, de acordo com o endereço da sede indicado no cadastro da Porto Laser (ID 1183945, pág.42) e da Latina (ID 1183945, pág.33) na Receita Federal, **as duas empresas se localizam em endereços muito próximos**. Ambas têm sede na Rua Salgado filho, São Cristóvão, Porto Velho/RO, sendo uma no número 2.375 e outra no 2.385.

11. Dessa forma, a realização de pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores, aliada ao fato de que, das 3 empresas cotadas, há indícios de relacionamento entre 2 empresas, as quais possuem, inclusive, endereços próximos, o que fragiliza a cotação, não sendo possível afirmar que foi realizada como instrumento hábil para que fosse realizada uma compra eficiente, em desacordo com o art.15, inciso IV, da Lei 8.666/93.

3.2. Ausência de comprovação da adequação do quantitativo estimado

12. Segundo o art.15, § 7º, inciso II, da Lei 8666.93, os quantitativos a serem adquiridos devem estar balizados em técnicas objetivas de estimação. Veja-se:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:

II - a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação.

13. Ademais, o art. 3º, inciso III, da Lei 10.520/02, reforça que essas estimativas devem constar dos autos:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e **os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados**, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; **(grifo nosso)**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria de Instruções Preliminares – CECEX 7

14. O Tribunal de Contas da União – TCU já se manifestou nesse sentido no Acórdão n.646/2007 - PLENÁRIO¹⁴:

(...) faça constar dos processos administrativos para licitação de bens e serviços os **estudos/levantamentos** que fundamentem a fixação dos quantitativos a serem contratados;

15. Ao analisar o termo de referência da contratação (ID 1183950, págs.54-55), o item que trata da estimativa da demanda se limita a dizer que ela foi baseada no Memorando n.158/SEMFAGESP/2021. Ao consultar o referido memorando (ID 1183944, págs.145-150 e ID 1183945, págs.1-14), identificou-se que ele engloba ofícios que contêm as demandas dos órgãos da prefeitura, no entanto, eles se restringem a indicar os quantitativos, sem trazer nenhum estudo/levantamento/técnica de estimação adequada que dê suporte à demanda solicitada.

16. Ainda que se utilize de registro de preços para realizar a contratação, isso não retira a obrigatoriedade de se realizar uma estimativa adequada dos quantitativos a serem adquiridos. O TCE-RO já decidiu nesse sentido no Processo PCE n.01399/13 por meio da Decisão Monocrática n.32/GCFCS/2013 (ID 121033):

Muito embora estejamos diante de Registro de Preços, cuja natureza traduz aquisição futura e incerta, a Administração Pública não está isenta de demonstrar os critérios técnicos para a estimativa do quantitativo licitado, com base em consumo aproximado o máximo possível da realidade, para melhor atender aos princípios que regem a Licitação e os Contratos Administrativos, em especial os da moralidade e da eficiência.

17. Além disso, o TCU vem entendendo que a ausência de justificativas para fundamentar o quantitativo estimado configura erro grosseiro, justificando a aplicação pelo tribunal de penalidade aos responsáveis, conforme Acórdão 2459/2021-Plenário¹⁵:

Nesse sentido, a elaboração, pelo recorrente, dos documentos que fundamentaram a contratação com **ausência de justificativas para o quantitativo** de licenças estimado em relação à solução de gerenciamento de portfólio e projetos **caracteriza erro grosseiro**. Ao deixar de fundamentar as quantidades contratadas, o recorrente contribuiu com culpa grave para ocorrência da irregularidade verificada. Sendo assim, considero devidamente caracterizados os fatores que levaram à sua

¹⁴ Disponível em: https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/*/KEY%253AACORDAO-COMPLETO-34752/DTRELEVANCIA%2520desc/0/sinonimos%253Dfalse. Acesso em: 16/03/2022.

¹⁵ Disponível em: https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/*/NUMACORDAO%253A2459%2520ANOACORDAO%253A2021%2520COLEGIADO%253A%2522Plen%25C3%25A1rio%2522/DTRELEVANCIA%2520desc/0/sinonimos%253Dfalse. Acesso em:28/07/2022.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria de Instruções Preliminares – CECEX 7

responsabilização, razão pela qual mantenho inalterados os termos da deliberação recorrida. **(grifo nosso)**

18. Dessa forma, a ausência de comprovação da adequação do quantitativo estimado está em desacordo com o art.15, § 7º, inciso II, da Lei 8666.93 e com o art. 3º, inciso III, da Lei 10520/02.

3.3 Ausência de justificativa em relação às especificações técnicas dos itens

19. A Lei 8.666/93 é clara ao afirmar que as compras deverão trazer a especificação completa do bem, sem indicação de marca. Veja-se:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:

I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca.

20. Por outro lado, ao mesmo tempo que ela determina a especificação completa do bem a ser adquirido, ela restringe essa liberdade em seu art. 3º, §1º, inciso I, ao afirmar que:

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - **admitir, prever, incluir ou tolerar**, nos atos de convocação, **cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes **ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato**, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;**(grifo nosso)**

21. O TCU já se pronunciou sobre o assunto no Acórdão n.310/2013-Plenário¹⁷ no qual afirmou:

De qualquer processo administrativo para licitação de bens e serviços **devem constar os estudos e levantamentos que fundamentam a fixação das especificações técnicas**, tenham sido elaborados por empresa contratada ou pela Administração. (...) Não se trata de reprovar especificações técnicas rigorosas. Censuro, amparado na jurisprudência pacífica desta Corte de Contas, a ausência de comprovação de que essas especificações decorreram de necessidades apuradas em estudos prévios ao certame

¹⁷ Disponível em: https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/*/NUMACORDAO%253A310%2520ANOACORDAO%253A2013%2520COLEGIADO%253A%2522Plen%25C3%25A1rio%2522/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0/%2520. Acesso em: 16/03/2022.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria de Instruções Preliminares – CECEX 7

22. O TCU reafirmou o entendimento, no Acórdão n. 2129/2021-Plenário¹⁸, de que o nível de detalhamento das especificações técnicas deve ser devidamente justificado:

Justificativa para o nível de detalhamento dos itens licitados, **explicando cada aspecto técnico apontado**, a exemplo de medidas, percentuais e demais características construtivas definidas pelo demandante, **de modo a demonstrar não serem excessivos ou direcionadores a produto ou fabricante específico**, e indique lista de produtos, respectivas marcas e fornecedores aptos a fornecer produtos que atendam às especificações de cada um dos itens licitados, conforme o Acórdão 2407/2006-TCU-Plenário, Relator Benjamin Zymler

23. Ao analisar o termo de referência da contratação (ID 1183950, págs.54-55), bem como todo o processo 1014-1 que fundamentou a realização do Pregão Eletrônico n. 038/2021/PMCJ/CPL, não se encontrou nenhum estudo/análise técnica das especificações dos itens. Inclusive, quando do envio das demandas pelos órgãos da prefeitura (ID 1183944, págs.145-150 e ID 1183945, págs.1-14), elas limitaram-se a descrever de forma genérica os itens, conforme exemplo abaixo:

Figura 2 – Especificação de alguns itens por órgão demandantes da prefeitura.

ASSUNTO: Quantitativo para aquisição de material permanente.

Senhor Chefe de Gabinete,

Ao tempo em que cumprimentamos, em resposta ao Ofício nº 304/2021/GAB/PREFEITURA-CJ, informamos abaixo a quantidade de itens (EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA E AFINS) visando à aquisição de material permanente, destinados aos servidores da Secretaria Municipal de Administração - GABINETE DO SECRETÁRIO e COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS desta SEMAD.

ITEM	OBJETO/ DESCRIÇÃO	Quantidade
0001	MICROCOMPUTADOR (monitor, cpu, teclado e mouse)	05
0002	SCANNER	02
0004	IMPRESSORA	04
0005	NO-BREAK	10
0006	FRAGMENTADORA DE PAPEL AUTOMÁTICA	02

Fonte: ID 1183945, pág.2

¹⁸ Disponível em: https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/*/NUMACORDAO%253A2129%2520ANOACORDAO%253A2021%2520COLEGIADO%253A%2522Plen%25C3%25A1rio%2522/DTRELEVANCIA%2520desc/0/sinonimos%253Dfalse. Acesso em: 16/03/2022.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria de Instruções Preliminares – CECEX 7

24. Posteriormente, a título de exemplo, os itens 1 e 2 (microcomputadores) foram descritos em um total de 5 páginas no termo de referência (ID 1183950, págs. 35-39) e o item 5 – Scanner, foi detalhado em parte da seguinte forma no termo de referência (ID 1183950, pág.45):

Figura 3 – Especificações técnicas do item 5 do termo de referência.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (Impressora Tipo I)	
	Especificações:
	Funções / Multitarefa suportada Impressão, cópia, digitalização
	Velocidade de impressão A4: Até 40 ppm; Carta: Até 42 ppm Preto; Saída da primeira página: Em até 8,2 segundos Preto;
	Velocidade de impressão frente e verso A4: Até 17 ppm; Carta: Até Up to 18 ppm;
	Resolução de impressão Preto (Melhor): Até 1.200 x 1.200 dpi; Preto (normal): Até 600 x 600 dpi; Preto (linhas finas): Até 1200 x 1200 dpi;
	Tecnologia de impressão Laser;
	Tecnologias de resolução de impressão Normal (600 x 600 dpi), alta resolução (1200 x 1200 dpi);
	Número dos cartuchos de impressão 1 cartucho de toner (preto), 1 tambor de imagem (preto);
	Idiomas padrão de impressora PCL5, PCLXL, PS, PCL6;
	Funcionalidades de Software Inteligente de Impressora Dúplex automático, impressão N por página, intercalação, marcas d'água, modo de economia de toner (63%), aceita vários tipos e tamanhos de papel;
	Resolução da digitalização Hardware: Até 1.200 x 1200 dpi (plano); Até 600 x 600 dpi (ADF); Ótica: Até 1.200 dpi (vidro de originais); Até 600 dpi (ADF);
	Formatos dos arquivos digitalizados PDF, JPG, TIFF, XPS;
	Modos de Entrada para Digitalização Digitalização no painel frontal, cópia, e-mail, aplicativo de usuário via TWAIN ou WIA;
	Tamanho da digitalização Alimentador automático de documentos: 216 x 356 mm; 8.5 x 14 pol. Máximo; 145 x 145 mm, 5.7 x 5.7 in Mínimos; Base plana: 216 x 297 mm; 8.5 x 11.7 in;
	Velocidade de Digitalização Até 24 ipm (preto e branco), até 12 ipm (cores) Duplex: Até 10 ipm (preto e branco), até 8 ipm (cores);
	Características padrão transmissão digital Digitalizar e enviar por e-mail; Digitalizar p/ pasta (SMB, FTP); Digitalizar para HDD; digit. p/ unidade USB; Digitalizar para WSD; WSD Scan; Digitalizar para PC; PC Scan; Autenticação LDAP;
	Velocidade de cópia Preto (A4): Até 40 cpm; (Carta): Até 42 cpm; Frente e verso em preto (A4): Até 17 cpm; (Carta): Até 17 com;
05	Resolução de cópia Preto (textos e gráficos): Até 600 x 600 dpi;
	Dimensionamento da Copiadora 25 até 400%;
	Conectividade padrão Porta USB 2.0 de alta velocidade, host USB; Porta de rede Gigabit Ethernet 10/100/1000 Base-TX integrada;
	Memória Padrão: 256MB; Máximo: 512 MB;
	Velocidade do processador 600 MHz;
	Ciclo de trabalho Mensalmente, A4: Até 100.000 páginas; Mensalmente, Carta: Até 100.000 páginas;
	Tipos de Suportes de Impressão comportados Simples, grosso, fino, algodão, colorido, pré-impreso, reciclado, etiquetas, papel cartão, sulfite, arquivo, envelope;
	Peso suportado da mídia Bandeja 1: 60 a 220 g/m ² ; Bandeja 2: 60 a 163 g/m ² ; Bandeja 3: 60 a 163 g/m ² ;
	Duplex: 60 a 120 g/m ² ;
	Tamanhos de mídia suportados Bandeja 1: A4, A5, A6, B5 (ISO), B5 (JIS), Ofício, Envelope (DL, C5, C6);
	Bandeja 2: A4, A5, A6, B5 (ISO), B5 (JIS), Ofício; Bandeja 3: A4, A5, A6, B5 (ISO), B5 (JIS), Ofício;

Fonte: ID 1183950, pág.45.

25. Em análise à figura 3, percebe-se um alto grau de detalhamento técnico do item, sem, contudo, existir nenhum estudo ou justificativa prévia das especificações adotadas. Ao não se realizar nenhum estudo dessas especificações, pode, na prática, a administração estar adquirindo equipamentos com configurações bem acima das necessárias



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria de Instruções Preliminares – CECEX 7

para determinado órgão, setor ou cargo da prefeitura, incorrendo em gastos públicos desnecessários.

26. Além disso, pode-se direcionar à contratação para determinada marca ou modelo, conforme alertou um licitante em pedido de impugnação contra o edital do Pregão Eletrônico n. 038/2021/PMCJ/CPL (ID 1183950, págs.106-116), tendo sido posteriormente alterada a especificação do item impugnado, conforme decisão (ID 1183950, págs.134-139).

27. Outros itens que chamaram a atenção foram os dois notebooks (itens 8 e 9), um destinado ao departamento de imprensa e outro ao pessoal administrativo, visto que, além das especificações detalhadas sem justificativa, o item da imprensa opta pelo processador da fabricante AMD e o outro o da fabricante INTEL, sem indicar o porquê da especificação/diferenciação, veja-se:

Figura 4 – Item 8 do termo de referência.

Notebook (DEPARTAMENTO DE IMPRENSA)
Especificações:
Placa de Video
- Nvidia GeForce RTX 3060 - 6GB 192 bits GDDR6
- Suporte PCIe x16
- Compatível com Direct X12
- Tecnologia Nvidia PhysX
- Tecnologia Nvidia GeForce CUDA
- Suporta 1 monitor externo com resolução máxima de 4k, também suporta 1 monitor externo via conexão USB Type C, com resolução máxima de 4K 30Hz.
- TGP máximo suportado: 115W(A)
Descrição Física
- 39.20 cm (L) x 26.00cm (P) x 2.40cm (A)
- Peso: 2,55 kg
- Imagens meramente ilustrativas
Chipset
-AMD Ryzen
Processador
-AMD Ryzen 7 4800H 2.9GHz, Max Boost 4.2GHz 12MB cache
Memória
- Suporte para memórias de até 3200 Mhz
- Suporte para até 64 GB (com 2x 32 GB)
Hard Disk (HD)
- 1 slot M.2 2280 SATA/PCIe GEN3x4 – KEY M

Fonte: ID 1183950, pág.49.

Figura 5 – Item 9 do termo de referência.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria de Instruções Preliminares – CECEX 7

<p>Notebook (ADMINISTRATIVO)</p> <p>Especificações técnicas</p> <p>Processador Intel® Core™ i5-1135G7 de 11ª geração (cache de 8 MB, 4 núcleos, 8 threads, 2,40 GHz a 4,20 GHz, 15 W)</p> <p>Sistema operacional Windows 10 Pro, 64 bits</p> <p>Placa de vídeo Placa gráfica Intel® Iris® Xe</p> <p>Tela 2 em 1 - 15 polegadas, Full HD 1920 x 1080, 60 Hz, antirreflexo, antimanchas, touchscreen, Corning® Gorilla Glass® 6 DX, sRGB 100%, 400 Nits, ângulo de visão ampliado, consumo de energia muito baixo, compatível com caneta ativa</p> <p>Memória 16 GB, LPDDR4x, 4.267 MHz, integrada</p> <p>Armazenamento SSD M.2 2230, 256 GB, NVMe PCIe x4 de 3ª geração, Classe 35</p> <p>Cor Cinza titã anodizado, linha fina</p> <p>Garantia 4 anos de serviço de hardware com serviço no local após o diagnóstico remoto</p> <p>Teclado Teclado retroiluminado de ponto único</p> <p>Portas 1 porta USB 3.2 de 1ª geração com PowerShare 2 portas Thunderbolt 4 com modo alternativo de DisplayPort/USB4/Power Delivery 1 porta HDMI 2.0 1 entrada de áudio universal</p> <p>Slots</p>

09 **Fonte:** ID 1183950, pág.50.

28. Portanto, a ausência de justificativa em relação às especificações técnicas dos itens contraria o art.3º, §1º, inciso I, bem como o art.14 e o art.15, §7º, inciso I, todos da Lei 8666/93.

3.4. Do possível sobrepreço

29. Considerando que as pesquisas de preços, as quais deram suporte ao orçamento estimado, não foram feitas da maneira adequada, **havendo, inclusive, indícios de fraude nas cotações**, conforme relatado em tópico anterior, o corpo técnico realizou diligências complementares com o fim de apurar a ocorrência de consequente sobrepreço,

30. Por se tratar de objeto que exige conhecimento técnico específico, qual seja, aquisição de equipamentos de informática, solicitou-se apoio da Secretaria de Tecnologia da Informação do TCE/RO, conforme trecho abaixo extraído do Memorando 53/2022/CECEX7 – SEI 3619/2022/TCERO (ID 1238710, págs.1-4):

[...]manifestação formal, com relação aos preços unitários adjudicados no Pregão Eletrônico n. 038/2021, Processo Administrativo n. 1014/2021 (ID 1183964, volume 4, pág. 265-268 e 271-273), da Prefeitura de Candeias do Jamari, conforme tabela abaixo, **informando se os referidos preços se encontram dentro do preço praticado no mercado ou se foram**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria de Instruções Preliminares – CECEX 7

adjudicados com sobrepreço, tendo em vista que se trata de aquisição de equipamentos de informática, cujo detalhamento acerca da descrição dos itens exige conhecimento técnico específico. Em caso de sobrepreço, informar qual o valor praticado no mercado para cada item, se possível, em planilha, de forma que seja possível quantificar o valor do sobrepreço.

31. Em resposta (SEI 3619/2022/TCERO - Relatório Técnico SETIC/TCERO – ID 1238710, págs.5-8 e Planilha de Pesquisa de Preços – ID 1238710, págs.9-18), foram apresentadas as seguintes considerações relevantes:

O trabalho foi iniciado através de consulta realizada junto ao site **Banco de Preços**, visando a identificação de equipamentos condizentes com a descrição dos equipamentos ofertados no pregão, entretanto, **não foram encontrados equipamentos com as mesmas especificidades apontadas no edital**. A dificuldade de identificação deve-se ao grande volume de equipamentos disponíveis no mercado, onde ocorre uma periodicidade de lançamentos de novos modelos de equipamentos em curto prazo de tempo.

Diante da impossibilidade de identificar os objetos no site Banco de Preços, optou-se pela **consulta em sites dos fabricantes**.

É importante salientar que o pregão ocorreu em dezembro de 2021, já a pesquisa em 07/06/2022, portanto existe uma lacuna de tempo que podem impactar tanto no aumento do objeto devido a escassez de matéria prima gerada pela pandemia, quanto na redução do valor do objeto, considerando a lacuna de tempo entre a formulação do pregão e a data da pesquisa, o que caracteriza um cenário com um número maior de opções de equipamentos, contexto comum para a área de tecnologia, onde a inovação e atualização de equipamentos é uma constante.

Outro ponto a ser observado advindo do cenário da pandemia da covid-19, é a demanda histórica por semicondutores e componentes eletrônicos no setor de tecnologia, algo que afetou diretamente o fornecimento global de equipamentos de TIC e, conseqüentemente, promoveu um aumento do preço de todas as categorias que necessitam, por exemplo, de chips que utilizam componentes de circuitos integrados eletrônicos, circuitos para memória RAM entre outros.

Por fim, há de ser considerado que de dezembro de 2021 até junho de 2022 houve uma **variação do dólar** (moeda que baliza toda a precificação dos equipamentos de tecnologia) na casa de 17% (PARA BAIXO), assim os equipamentos daquela época poderiam estar mais caros em razão do valor da moeda americana.

32. Ainda, no mesmo relatório, foi apresentado o seguinte resultado e considerações finais:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria de Instruções Preliminares – CECEX 7

4.RESULTADO DA CONSULTA

Diante da impossibilidade de identificar os valores dos equipamentos através de consulta em site de Banco de Preço, realizou-se incursão à sites especializados, para identificação de preços de comercialização dos objetos. Em primeira instância foram considerados sites dos fabricantes dos equipamentos, quando não localizado o equipamento no site do fabricante, recorreu-se a sites de vendas.

Importa destacar que os preços dos objetos ofertados no pregão, incluem os serviços de entrega e garantia de apenas 12 meses, como comumente ocorre em licitações públicas e para melhor conclusão sobre os preços ofertados em sites optou-se por desmembrar os valores referente a aquisição dos objetos e os valores referente aos serviços (entrega e média da garantia).

ITEM	DESCRIÇÃO	MODELO/MARCA/ADJUDICADO	VALOR OFERTADO NO PREGÃO	VALORES IDENTIFICADO NA PESQUISA*
1	Desktop Ultracompacto Tipo 1 com garantia de 48 meses	HPI - HP ProDesk 405 G6 DM	R\$6.935,00	R\$6.641,48
2	Desktop Ultracompacto Tipo II com garantia de 48 meses	LENOVO M80q	R\$7.833,33	R\$8.950,48
3	Estação De Trabalho Workstation (Para Engenharia/Semdur) com garantia de 60 meses	HPI - HPZ4G4 TRW	R\$23.600,00	R\$20.280,52
5	Impressora Multifuncional Laser Tipo 1 - Mono com garantia de 12 meses	HP LASER 432FDN	R\$3.200,00	R\$6.714,10
6	Impressora Multifuncional Laser Tipo II - Color com garantia de 12 meses	BROTHER MFC[1]L8900CDW	R\$6.700,00	R\$8.979,68
7	Impressora Multifuncional Tanque de Tinta Tipo III - Mono com garantia de 12 meses	EPSON ECOTANK M3170	R\$2.940,00	R\$2.694,63
10	Nobreak com garantia de 12 meses	RAGTECH/NEW EASY WAY PRO	R\$750,00	R\$921,83
11	Monitor com garantia de 12 meses	SAMSUNG/ LC49G95TSSLXZD	R\$13.890,00	R\$16.025,35
12	Scanner com garantia de 12 meses	ANVISION SCANNER 600 DPI/AD345WN	R\$4.133,33	R\$5.680,47

*Incluso valor do frete e garantia de 12 meses e considerando a variação do dólar, maiores detalhes na planilha anexa ID [0419610](#).

Como pode-se observar no quadro, os itens 2, 5, 6, 10, 11 e 12, quando da realização da pesquisa de preços de mercado com valores atualizados do dólar, apresentaram preços superiores aos ofertados no pregão em questão, com destaque para o item 5, que teve seu valor de comercialização dobrado. Já os itens 1, 3 e 7, redução nos preços comercializados atualmente pelo mercado.

Importantes destacar que os itens 1, 2 e 3 a garantia observada no Edital é de 48 meses, 48 meses e 60 meses, respectivamente.

A garantia estendida é uma prática comum na hora de aquisição de equipamentos na administração pública, desta forma é garantido que os equipamentos tecnológicos fiquem em perfeito estado de uso em grande parte da vida útil dos bens.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria de Instruções Preliminares – CECEX 7

Contudo, o acréscimo de período de garantia (no local, conforme descrição do edital) aumenta o valor do produto. Para o valor de referência não foi considerado o acréscimo da garantia estendida.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim, conforme solicitado, esta é a manifestação formal desta Secretaria em relação aos preços unitários adjudicados no Pregão Eletrônico n. 038/2021, Processo Administrativo n. 1014/2021 (ID 1183964, volume 4, pág. 265-268 e 271-273) da Prefeitura de Candeias do Jamari, e os preços praticados atualmente pelo mercado, conforme planilha anexa ID 0419610.

33. Portanto, com fulcro nas considerações da SETIC/TCERO acima expostas, não se vislumbrou a ocorrência de sobrepreço com relação aos valores adjudicados no Pregão Eletrônico n. 038/2021, Processo Administrativo n. 1014/2021 (ID 1183964, volume 4, pág. 265-268 e 271-273), da Prefeitura de Candeias do Jamari.

4. ATUAL SITUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

34. Em análise ao processo 1014/21, identificou-se que o Pregão Eletrônico n. 038/2021/PMCJ/CPL foi homologado em 22/12/2021, pelo prefeito municipal, senhor Valteir Geraldo Gomes de Queiroz, tendo sido publicada a homologação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia no dia 24/12/2021 (ID 1183964, págs.265-268 e pág. 273-274).

35. Em consulta ao Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari, verificou-se que foi assinada Ata de Registro de Preços ARP 02/2022, em 10/02/2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios em 22/02/2022, na Edição 3163 (ID 1238784, págs.1-7).

36. Com o fim de verificar se já foram assinados contratos decorrentes da referida ata, consultou-se no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari a lista de contratos vigentes. Em resposta à pesquisa, foram listados apenas 4 contratos, sendo que nenhum deles corresponde ao objeto ora analisado (ID 1238784, págs.1-7).

5. DA TUTELA INIBITÓRIA

37. Diante das irregularidades constatadas no tópico 3 e pelo fato de ainda não terem sido celebrados contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços ARP 02/2022, este corpo técnico **entende pela necessidade de suspender os efeitos da referida ata até decisão ulterior desta Corte de Contas.**

38. Em análise à data que se realizou a homologação do pregão (22/12/2021) e à data da assinatura da ata de registro de preços (10/02/2022), pelo período transcorrido, demonstra-se que não há uma necessidade urgente para a aquisição, sendo a adoção da tutela



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria de Instruções Preliminares – CECEX 7

inibitória a melhor alternativa para se atingir o interesse público, em consonância com o art. 108-A do RITCE-RO e com o art. 20 da LINDB.

6. CONCLUSÃO

39. Encerrada a análise preliminar, conclui-se pela existência, em tese, das seguintes irregularidades e responsabilidades referentes ao edital do Pregão Eletrônico n. 038/2021/PMCJ/CPL:

6.1. De responsabilidade do Senhor Jose Ribamar Costa Ferreira Junior, integrante técnico, CPF n.767.265.502-78; do Senhor Marisson Pires Dourado, integrante administrativo, CPF n. 987.135.822-91, por:

a. Elaborar termo de referência sem elementos técnicos que possibilitem a aferição dos quantitativos a serem adquiridos em função do consumo provável de utilização, em desacordo com o art.15, § 7º, inciso II, da Lei 8666.93 e com o art. 3º, inciso III, da Lei 10520/02;

b. Elaborar termo de referência com ausência de justificativa em relação às especificações técnicas dos itens, o que contraria o art. 3º, §1º, inciso I, bem como o art.14 e o art.15, inciso I, todos da Lei 8666/93;

6.2. De responsabilidade de Senhor Antonio Manoel Rebello das Chagas, secretário geral de Fazenda, Gestão e Planejamento, CPF n. 044.731.752-00, por:

a. Aprovar termo de referência sem elementos técnicos que possibilitem a aferição dos quantitativos a serem adquiridos em função do consumo provável de utilização, em desacordo com o art.15, § 7º, inciso II, da Lei 8666.93 e com o art. 3º, inciso III, da Lei 10520/02;

b. Aprovar termo de referência com ausência de justificativa em relação às especificações técnicas dos itens, o que contraria o art. 3º, §1º, inciso I, bem como o art.14 e o art.15, inciso I, todos da Lei 8666/93;

6.3. De responsabilidade do Senhor Valteir Geraldo Gomes de Queiroz, prefeito municipal, CPF n.852.636.212-72, por:

a. Homologar licitação sem elementos técnicos que possibilitem a aferição dos quantitativos a serem adquiridos em função do consumo provável de utilização, em desacordo com o art.15, § 7º, inciso II, da Lei 8666.93 e com o art. 3, inciso III, da Lei 10520/02;

b. Homologar licitação com ausência de justificativa em relação às especificações técnicas dos itens, o que contraria o art.3, §1º, inciso I, bem como o art.14 e o art.15, inciso I, todos da Lei 8666/93;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria de Instruções Preliminares – CECEX 7

c. Homologar licitação com irregularidade nas cotações de preços, vez que a pesquisa foi realizada exclusivamente junto a fornecedores, aliada ao fato de que, das 3 empresas cotadas, há indícios de relacionamento entre 2 empresas, as quais possuem, inclusive, endereços próximos, o que fragiliza a cotação, não sendo possível afirmar que foi realizada como instrumento hábil para que fosse realizada uma compra eficiente, em desacordo com o art.15, inciso IV, da Lei 8.666/93

6.4. De responsabilidade do Senhor Hamilton Fernandes Medeiros, coordenador de aquisição e compras, CPF n. 644.397.712-20, por:

a. Realizar pesquisa de preços exclusivamente junto a fornecedores, aliada ao fato de que, das 3 empresas cotadas, há indícios de relacionamento entre 2 empresas, as quais possuem, inclusive, endereços próximos, o que fragiliza a cotação, não sendo possível afirmar que foi realizada como instrumento hábil para que fosse realizada uma compra eficiente, em desacordo com o art.15, inciso IV, da Lei 8.666/93.

7. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO.

40. Diante do exposto, propõe-se ao conselheiro relator:

a. Suspender, cautelarmente, os efeitos da Ata de Registro de Preços n. 02/2022, determinando que **não seja firmado nenhum contrato**, até decisão ulterior desta Corte de Contas, em razão da presença dos requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, sendo a adoção da tutela inibitória a melhor alternativa para se atingir o interesse público, em consonância com o art. 108-A do RITCE-RO e com o art. 20 da LINDB;

b. Determinar, com fundamento no art. 40, II, da Lei Orgânica do TCE/RO, a audiência dos responsáveis mencionados no tópico anterior, para que, no prazo legal, apresentem as razões de justificativas em face das irregularidades descritas na conclusão deste relatório.

Porto Velho/RO, 29 de julho de 2022.

Elaboração:

RAMON SUASSUNA DOS SANTOS
Auditor de Controle Externo
Matrícula 547

Supervisão:

NADJA PAMELA FREIRE CAMPOS
Auditora de Controle Externo - Matrícula 518



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria de Instruções Preliminares – CECEX 7

Em, 29 de Julho de 2022



NADJA PAMELA FREIRE CAMPOS
Mat. 518
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 7

Em, 29 de Julho de 2022



RAMON SUASSUNA DOS SANTOS
Mat. 547
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO